



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.893

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

(*) DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Edgar Augusto Viana, ocupante do cargo de 1.º Promotor da Capital — padrão S, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Corregedor — padrão U, do mesmo Quadro, com exercício na Corregedoria Policial, de Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de Joaquim Lemos Gomes de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Estevam Tavares da Silveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Gradaus, Município de Altamira, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 27 de novembro findo que nomeou José Rodrigues Mascarenhas para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Gradaus, Município de Altamira, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção do nome.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Pacheco Serrão para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Almeirim, 3.º Término Judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração de Aníbal Silvino Machado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aníbal Silvino Machado do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Almeirim, 3.º Término Judiciário da Comarca de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Lutz de França Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, 2.º Término Judiciário da Comarca de Igara-pé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção do nome.

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Moisés Ferreira Pinheiro de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, 2.º Término Judiciário da Comarca de Igara-pé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Cícero Antônio Lobreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, 2.º Término Judiciário da Comarca de Igara-pé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro Ferreira Mendonça para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente em Feliz Belo, Município de Nova Timboteua, 2.º Término Judiciário da Comarca de Igara-pé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Bacharel João Chaves da Costa, ocupante do cargo de Promotor do

interior — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca do Guama, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de outubro p. passado a 25 de fevereiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Bacharel Fouad Darwich Zacarias, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Altamira, trinta (30) dias de licença, a contar de 30 de outubro p. passado a 28 de novembro último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marcus Vinícius Alves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Pessoal da Secretaria Geral do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Fernando Carlos da Silva, n. 21, da Inspetoria da Guarda Civil, noven-

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

E X P E D I E N T E
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 240,00

Semestral 125,00

Número avulso . . 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 260,00

Semestral 135,00

Exterior:

Anual 360,00

Publicidade

Página, por 1 vez . . 400,00

1 Página contabilidade, por 1 vez . . 400,00

½ Página, por 1 vez . . 200,00

Centímetros de coluna:

Por vez 4,00

competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Regina Danin Lisboa, no cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, Severino Joaquim de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Flexa Miranda, no cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Professora Anésia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 do Constituição Estadual, Oneide Paraense Felo no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ara

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vâo impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

O fim de evitar solução de conti-

nuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes pro-

videnciar, a respeitiva renovação com antece-

dência, mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipações Pú-

blicas cingir-se-ão as as-

assinaturas renova-

vadas até 28 de fevereiro

de cada ano e as inicia-

dias, em qual-

quer época, pelos órgãos

competentes.

— Afim de possibilitar a

remessa de valores acompan-

hados de esclarecimentos

quanto à sua publicação soli-

citamos aos senhores clientes

dêem preferência a remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da IMPRENSA

OFICIAL.

— Os suplementos as edi-

ções dos órgãos oficiais só se

fornecerão aos assinantes que

os solicitarem.

— O custo de cada exem-

plar, atrasado dos órgãos oficiais

será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

— Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

(Continuação da 1.ª pág.)

ta (90) dias de licença, a contar de 5 de outubro p. passado a 2 de janeiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, Severino Joaquim de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, Severino Joaquim de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

o art. 120 do Constituição Estadual,

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com

o art. 120 da Constituição Estadual,

Oneide Paraense Felo no cargo de

Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ara

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Loureiro Dutra, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo que ocupa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Raimunda dos Santos Piani, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de setembro a 29 de outubro p. passado, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder,

Terça-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1951—3

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Yacta Maria, dos Santos Rebello, ocupante do cargo de Professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Ananindeua, trinta dias de licença, a contar de 15 de outubro p. passado a 13 de novembro último, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Célia Mendes de Sousa, professor de 2.^a entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nilze Siqueira Pinheiro, professor de 2.^a entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado, assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Deolinda de Silva Naim Cardoso, professora de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio Natal, Município de Acará, 60 dias de licença, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alexandra Figueiredo Lopes da Silveira, ocupante do cargo de Professor de 2.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sarapó, Município de Mojuí, sessenta (60) dias de licença, a contar de 16 de setembro p. passado a 14 de novembro último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Darcí Sousa para exercer o cargo de Escriturário-apurador — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de José Anselmo Figueiredo Santiago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
DE OBRAS, TERRAS
E VIAÇÃO

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aurélio Nazaré dos Santos, escrivário, classe I, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Cadastro Rural, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 13 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de outubro do corrente ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cristina Oliveira, para exercer o cargo de Escriturário-apurador — padrão G, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de José Anselmo Figueiredo Santiago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTA-
DUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde, quinze (15) dias de licença, a contar de 13 a 27 de novembro último, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Egilda Loureiro Rodrigues, enfermeira contratada do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS
PELO EXMO. SR. GENERAL
GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 5/12/51

Ofícios:

N. 383, da Prefeitura Municipal de Belém, informação referente ao memorandum do G. G. sobre Francisca Maria de Freitas requerendo por aforamento um terreno

Cientificar à interessada e arquivar.

N. 521, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de Carlos Pereira da Silva, para o cargo de comissário de polícia, em Ourém

Nomear.

N. 1469, do Serviço de Material, remetendo mapas demonstrativos de materiais, no período de 4 e 5/9 e 8, 10, 12, 16 e 20/10/51

Ciente, arquivar.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS
PELO SR. DR. SECRETARIO
GERAL DO ESTADO

Em 4/12/51

Peticões:

3973 — Inazilda Santos Oliveira, professora, com exercício na Escola Mixta do lugar Braga-Verde, em Vizeu — licença-reposo

Opine o S. P.

3974 — Lísia Cruz, professora do Grupo Escolar Plácida Cardoso — licença-saúde — Opine o S. P.

3982 — Maria Gabriela Cardoso Ramos, professora, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas — prorrogação de licença — Opine o S. P.

3991 — Hercínia Novais Malcher dos Santos, professora, com exercício na Escola do lugar Caripi, em Igarapé-acu — licença-saúde

De acrdo. Volte ao S. P.

4002 — Osvaldo Mendes da Silva, servente, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — efetividade — Diga o S. P.

Em 5/12/51

Ofícios:

N. 1506, do Serviço de Material, anexo o laudo de inspeção de saúde de José Otávio Seixas Si-

mões, funcionário — Opine o S. P.

N. 699, do Departamento de Agricultura, anexo o laudo de inspeção de saúde do José Maria Chaves da Costa, oficial administrativo. Ao S. P.

N. 703, da Diretoria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Bolsas de estudos — Ao D. E. C.

N. 344, da Prefeitura Municipal de Bujarú, pedido de providências — Diga o D. O. T. V.

N. 708, do Departamento de Agricultura, remessa de cópias de edital de concurso da 9.ª Ca-deira - Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos da Escola de

Veterinária da Universidade Rural — A. I. O., para publicar.

N. 1870, do Departamento Estadual de Saúde, remetendo os boletins de merecimento dos funcionários — Aguarde o reajuste do funcionalismo.

N. 81, da Faculdade de Odontologia do Pará, comunicação — Volte a F. O. P., para informar si a posse não pode ser dada na cadeira vacante com a aposentadoria do Dr. Hermógenes Pinheiro.

S. n., do Departamento Municipal de Fórmula e Luz de Belém, acusa o recebimento do cheque n. 25.866 do Banco de Boa Vista, Rio de Janeiro, para o Banco Moreira Gomes — Ciente. Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

N. 17.826, de João Tertuliano de Almeida Lins — Deferido. Ao Sr. Chefe do Expediente, para oficiar à Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando três passagens de 1.ª classe para o requerente e sua esposa e filha.

N. 17.808, do Serviço do Material, conta de Ernesto G. Leitão — Encaminhe-se ao Departamento Estadual de Saúde, para fins de pagamento.

N. 17.706, de Armando de Oliveira Hesketh — Proceda-se a cobrança nos termos da avaliação supra.

N. 17.824, de Pedro Leon da Rosa, pagamento de ajuda de custo — Árbitro a ajuda de custo, em um mês de vencimentos. A D. D., para pagamento.

N. 17.806, do Serviço do Material, submete expediente à apreciação da D. G. — A Contadaria para dizer.

N. 17.765, da Companhia Editora Nacional — A Contadaria, para dizer.

N. 17.795, de Licírio Rodrigues Corrêa, pedido de pagamento — A Contadaria, para dizer.

N. 17.880, do Departamento Estadual de Saúde, folha de pagamento — A D. D., para conferência e lançamento.

N. 17.675, de Germina Cunha, requerendo auxílio — A D. D., para pagar a petiçãoária, pela verba Assistência Social, o auxílio de trezentos cruzeiros.

N. 17.609, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marininos — Ao S. N. E., para dizer.

N. 17.624, de Silva & Cia., conta de passagem — A D. D., para os dévidos fins.

N. 17.635, de Edilson Barros de Oliveira — A D. D., para dizer.

N. 17.673, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) — Isenção de imposto de transmissão de propriedade — Ao Sr. Chefe do Expediente para informar se o postulante pleiteou antes a isenção perante esta D. Geral, anexando, em caso afirmativo, o expediente anterior.

N. 17.757, de Nunes Cunha & Cia. — Ao Serviço do Material, para empenho.

N. 17.762, da Assembléia Legislativa — Retorne à D. D., para urgente informação referente ao quadro de inativos.

N. 17.472, de João Fontenelle de Sousa — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, com a avaliação procedida pelo avaliador Altino Nobre e o parecer desta D. Geral no sentido de que a venda em apreço deve ser efetuada mediante concorrência.

N. 17.428, da Comissão Estadual de Preços — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, para encaminhamento ao Sr. General Governor, com as informações oferecidas pela R. R., esclarecendo que a exportação da arroz rea-

lizada para o Ceará foi procedida de autorização especial da C. E. P.

N. 17.220, da Recebedoria de Rendas — Ao Sr. Chefe do Expediente, para notificar o cidadão José Carvalho Cunha a comparecer perante esta D. Geral, para explicações relativas à ocorrência denunciada pela R. R.

N. 17.730, da IMPRENSA OFICIAL — A Contadaria, para dizer.

N. 16.540, de Silvio de Carvalho Santos, baixa de fiança — Indefiro o pedido, em face das informações supra.

N. 17.732, do Corpo Municipal de Bombeiros — A D. D., para pagamento.

N. 17.636, do Serviço do Material — Restitua-se ao S. M. autorizando esta D. Geral a vender de todo material em desuso, mediante concorrência, assegurando-se aos interessados o direito de

apresentar propostas relativas ao que pretendem.

N. 16.610, do Gabinete do Governador — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, para encaminhamento ao Sr. General Governor, com as informações oferecidas pela Superintendência da Fazenda, constando que o débito do solicitante foi regularmente levantado de sorte que não pode ser objeto de concessões, e não será a permissão para o pagamento parcelado.

N. 17.381, de José Cassullo de Melo — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governor, através da Secretaria Geral, com as informações da D. D., através das quais se verifica que o postulante recorreu no exercício vigente a quantia de Cr\$ 2.000,00 — por

parte de seu crédito. Esta D. Geral é de parecer que se aguarda o próximo exercício para novo pagamento, eis que outros credores do montepíeplo, em idênticas condições do missivista, não foram melhor contemplados.

N. 14.126, de Amélia Leite Chacon, baixa de fiança — Defiro o pedido de baixa de fiança, em face das informações comprobatórias de que o afiançado foi julgado quite com a Fazenda do Estado. A Procuradoria Fiscal, para processar o levantamento.

N. 16.709, de Rufino Donatillo Magalhães — A R. R., para proceder a cobrança, nos termos da avaliação supra.

N. 17.174, de Américo Batista de Lima — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, com as informações da Seção de Coletoarias da R. R., atestando que ao ser o postulante exonerado contava apenas um ano, oito meses e vinte e cinco dias de serviço público, de sorte que não havendo direito a restaurar, a sua readmissão fica a critério do Governo.

N. 10.581, de Mariano Antunes de Souza, melhoria de prevenções — Restitua-se ao Dr. Secretário Geral do Estado, com o parecer desta D. Geral contrário ao deferimento da pretensão do postulante.

N. 13.017, de Raimundo dos Santos Ferreira — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, com as informações oferecidas pela Seção de Coletoarias e o parecer da Procuradoria.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.179

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda mandou suspender liminarmente o ato de demissão do Dr. Amilard da Silva Nunes,

DECRETO N. 4.180

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda mandou suspender liminarmente o ato de demissão do Dr. Amilard da Silva Nunes,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado do cargo de Sub-procurador da Fazenda Municipal, o Dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Chamamento

O Desembargador Procurador Geral do Estado, chefe do Ministério Público.

Faz saber ao Bacharel José Cícero de Azevedo, promotor público, lotado na Comarca de Marabá, que tendo sido removido, em ato de 6 de março último, para a Comarca de Vizeu, cujas funções não assumiu até à presente data, fica, por este edital de chamamento, notificado a fazê-lo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação respectiva no DIÁRIO OFICIAL do Estado, tudo nos termos do art. 254 e seu parágrafo único, combinado com o art. 14, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Pará).

Dado e passado nesta Capital, aos 25 de setembro de 1951. — (a) Ernestino Sousa Filho, procurador geral do Estado.

(G—Dias 29/11—5 e 11/12)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Dr. Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças do Estado, por normação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Osvaldo Dias Ferreira, escritório da Coletoaria Estadual de Mosquero, para, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoaria de Mosquero, ou seja as funções de seu cargo das quais se ausentou desde o dia 19 de outubro último, sem motivo justificado, segundo a comunicação que acaba de fazer a esta Diretoria Geral o respectivo coletor Sr. Raimundo Nonato da Mota e Sousa, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado o prova de força maior ou causa ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado será este fixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente servindo de secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de dezembro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/12; 1, 3 e 4/1952)

AÇÕES DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

O Corretor Ruben Martins, comunica que tem para vender cento e nove ações do Banco Comercial do Pará S. A., proveniente das sobras verificadas na distribuição de seu Fundo de Reserva, na forma da resolução da Assembleia Geral realizada aos dezessete de agosto do corrente ano, que determinou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00 pela incorporação do dito Fundo de Reserva. As ações são nominativas, do valor de cem cruzeiros, cada uma, e serão vendidas pelo menor preço aos que já forem acionistas do referido Banco, não podendo nenhum acionista adquirir mais de cinco ações, cada um.

Pará, 10 de dezembro de 1951.

(a) Ruben Martins.

(T—1432—11 e 12/12—Cr\$ 80,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação, em herança jacente

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da Primeira vara cível, privativa de órfãos, interditos e ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisco Rodrigues Pereira, português, falecido há cerca de dez anos, abindestato, sem deixar herdeiros conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juizo, no lugar de costume e, por cópia, publicado na Imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Adrelio Crisólogo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

Eu, Odón Gómez de Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da vara de herança jacente.

(Dias 11/11; -11/12/51; 11/1; 11/2; 11/3 e 11/4/52)

cola, e no ato de julgar, cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento, que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a, em célula assinada, que será fechada em envelope opaco, até a data da apuração, que será fixada, bem como o local e hora, de sua realização, pela comissão examinadora, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

14 — Ao concorrente que provar moléstia por atestado de três médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito dias no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

15 — A comissão examinadora deverá fazer lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja o respectivo julgamento.

16 — Habilitação e classificação: Terminadas as provas, a comissão examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando as notas dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem os três ou mais examinadores a média mínima de sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquêle a que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão examinadora, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo, a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos, à vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer, classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordantes e maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão examinadora;

h) em caso de recusa do aludido parecer será aberto novo concurso.

17 — Recursos: Do julgamento do concurso, caberá recurso, exclusivamente de nulidade e sómente dentro do prazo de oito dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola Nacional de Veterinária, que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — Programa para concurso da IX cadeira: Higiene, Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais domésticos.

a) Higiene Veterinária e Rural
1 — Higiene: definição. Suas relações com as demais disciplinas. Seu conceito atual. Divisões da higiene. Propaganda sanitária. Influência da higiene sobre o bem estar das coletividades.

2 — Água. Proveniência e qualidade da água. Poluição e contaminação das águas. Papel da água na transmissão de doenças e intoxicações. Métodos de higienização das águas de abastecimento.

3 — O solo e a higiene.

Constituição geológica e características físicas do solo. Composição química do solo. O solo e as doenças ou agravos à saúde do animal. Processos de correção e saneamento dos solos.

4 — O ar. Propriedade físicas e composição. Umidade do ar e seus efeitos. Gases perigosos do ar. Condicionamento do ar. Métodos práticos de ventilação. Pressão atmosférica e seus efeitos. Poluição do ar. Contágio por via aérea.

5 — O clima. Influência sobre a saúde dos animais. Preceitos higiênicos relacionados com a aclimatação dos animais domésticos. Os climas brasileiros.

6 — A estabulação dos animais: vantagens e desvantagens. Preceitos higiênicos a serem observados na construção de habitações destinadas à animais domésticos.

7 — Higiene dos locais em que permanecem animais domésticos. Remoção, armazenamento e tratamento químico dos dejetos. As fezes como disseminadoras de doenças. Aproveitamento agrícola dos dejetos e resíduos da vida animal.

8 — Higiene do trabalho. Saudade excessiva e seus efeitos. Como exigir os diversos tipos de arreio no que condiz com o bem estar e a saúde dos animais. Meios de impedir que se transformem em veiculadores de infestações e infecções.

9 — Higiene da pele. Métodos de limpeza. Cuidados higiênicos a serem observados com o úbere, casco, cauda, crina, chifre e lã. Importância da ordem, da ferradura e da tosa em face da higiene.

10 — O contágio. Patogenicidade Virulência. Fontes e modos de contaminação. A transmissão das doenças. O problema dos portadores de germes. Epidemiologia e episiotiologia.

11 — Métodos empregados para impedir a propagação de doenças. Notificação compulsória. Isolamento. Quarentena. Disinfecção. Desinfestação.

12 — Aplicação dos conhecimentos de imunidade à profilaxia. Valor dos alérgenos no reconhecimento do animal doente. Quando aconselhar e como aplicar vacinas, bacterianas, antitoxinas e sérums.

13 — Animais peçonhentos e sua importância relativamente à saúde e vida dos animais domésticos. Luta contra o ofidismo, escorpião e aranismo.

14 — Doenças animais transmissíveis ao homem. Meios e recursos capazes de resguardar a saúde daqueles que, por ofício vivem, lado a lado, com os animais domésticos.

15 — Orientação a adotar, em face dos acontecimentos atuais, na profilaxia das zoonoses de maior importância para o Brasil.

16 — Profilaxia internacional. Defesa sanitária dos portos e fronteiras. Profilaxia agressiva e defensiva. Medidas gerais, especiais e específicas de profilaxia.

b) Alimentação dos Animais domésticos.

17 — Alimentos: conceito; classificação dos alimentos; composição do organismo animal e dos alimentos.

18 — Hidratos de carbono: monosacarídos, disacarídos e polissacarídos. Função dos hidratos de carbono. Glicosídeos. Metabolismo dos hidratos de carbono.

19 — Proteínas: composição e características e classificação. Os aminoácidos essenciais e não essenciais. Função das proteínas. Metabolismo das proteínas.

20 — Gorduras: propriedades e função no organismo animal. Fosfolipídeos. Metabolismo das gorduras.

21 — Sais minerais. Minerais essenciais. Funções gerais dos minerais. Utilização dos minerais pelo organismo animal. Água.

22 — Vitaminas. Vitaminas liposolúveis e hidrosolúveis. Haminos.

23 — Digestibilidade dos alimentos. Determinação da digestibilidade. Fatores que afetam a digestibilidade.

24 — Suculentos; verdes, raízes e tubérculos; pastagem; silagem.

25 — Alimentos volumosos secos; feno; palhas; alimentos concentrados.

26 — Balanço nutritivo; ração de equilíbrio e produção. Exigências alimentares. Preparo dos alimentos e sua importância.

27 — "Standards" de alimentação. Padrões americanos e europeus. Padrão amido.

28 — Técnica do arroçamento. Cálculo de rações. Substituições alimentares.

29 — Alimentação e crescimento.

30 — Alimentação e reprodução.

31 — Alimentação dos bovinos de corte.

32 — Alimentação dos bovinos de leite.

33 — Alimentação de suínos.

34 — Alimentação de equídeos.

35 — Alimentação de ovinos e caprinos.

36 — Alimentação das aves.

37 — Eficiência energética comparada dos animais como conversores de alimentos; aspecto económico da questão.

Serviço Escolar, 9 de outubro de 1951. (aa) João E. de Magalhães, Chefe da S. A. C. — Visto Elídio Velasco, Chefe da S. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

8.ª REGIÃO MILITAR Comissão de concorrência regional

To m a d a d e p r e ç o s

De ordem do Sr. Tenente-Coronel Presidente da Comissão de Concorrência Regional e para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta a Tomada de Preços para a venda, de acordo com a autorização do Sr. General Chefe do Departamento Geral de Administração do Exército, e na conformidade das Instruções aprovadas pela Portaria n. 155, de 23 de setembro de 1948, de um (1) Moinho para café e um (1) Torrador de café, marca "Arens" e conjunto compreendendo dois (2) torradeiros e demais pertences, no estado em que se encontram.

S. I. R., em Belém, 5 de dezembro de 1951.

nome do proponente;

b) a adjudicação da compra caberá a quem maiores preços oferecer;

c) as propostas serão recebidas a partir desta data até às 12 horas do dia 20 do corrente, na sede do Serviço de Intendência da 8.ª Região Militar, à

Rua 13 de Maio n. 102, altos;

d) as propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubri-

cará as dos demais na presen-

ça do Presidente da Comissão acima, o qual por sua vez as autenticará com a sua rubrica;

e) o concorrente ao qual couber a aquisição do material em apreço, efectuará o pagamen-

to total da compra na Tesouraria do Estabelecimento Regional de Subsistência e re-

ceberá o material, mediante a apresentação de um recibo le-

gal;

f) na falta desse pagamento, perderá o interessado o direito a qualquer reclamação, ficando automaticamente transferida a adjudicação da compra ao

concorrente cuja proposta es-

teja classificada em segundo lugar. Idêntico procedimento

será efectuado em relação aos demais concorrentes, em or-

dem decrescente dos preços oferecidos, caso se verifiquem recusas sucessivas.

S. I. R., em Belém, 5 de de-

zembro de 1951.

(cf) Januário Magalhães

1.º Ten. I. E. Secretário
(Ext.—Dias 11 e 15-12)

DEPARTAMENTO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que pelo Sr. Rodolfo Paulino da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indus-

tria agrícola, sitas na 10^a e arca—Castanhais, 28º termo, 28º Mu-

nicipio—Inhangapi e 78º distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: A dita sorte de terras, de-

nominadas "Sítio Rosário", está si-

tuada à margem direita do igarapé Pacuquá, começando da posse de

terrás demarcadas denominadas Merces, com as quais se limita pelo

lado de baixo, subindo o referido igarapé Pacuquá, até completar os mil metros (1.000m,00), pelo lado de cima, e fundos com terras do Estado, medindo, pouco mais ou menos mil metros (1.000m,00) de frente por mil ditos (1.000m,00) de fundos.

E, para que se não alegue ignoraância, será este publicado

pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coleitoria de Rendas do Estado, naquele Município de Inhangapi.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará,

10 de dezembro de 1951. — (a)

Delo oficial — Amadeu Burlama-

qui Simões, agrimensor.

(7-1430-11, 21, 31/12-Cr\$ 120,00)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
CENTRO NACIONAL DE ENSINO
E PESQUISAS AGRONÔMICAS
UNIVERSIDADE RURAL**

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

I — Edital de Concurso de Títulos e Provas.

Para preenchimento do cargo isolado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, do Professor Catedrático, padrão O, lotado na Escola Nacional de Veterinária, com exercício na 9.^a cadeira — Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado em 27 de setembro de 1951, no Processo U. R. 243451.

1. Prazo de inscrição: Em face do disposto nos arts. 17, item XIII e 76, item VI do Regimento do C. N. E. P. A., aprovado pelo Decreto n. 16.787, de 11 de outubro de 1944, pelo presente se faz público, a quem interessar possa, que estão abertas na Seção de Atividades Curriculares no Serviço Escolar da Universidade Rural, pelo prazo de seis meses, contados da 1.^a publicação do presente edital no DIARIO OFICIAL, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para o provimento do cargo isolado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de Professor Catedrático, padrão O, lotado na Escola Nacional de Veterinária, com exercício na 9.^a cadeira — Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos.

2. Legislação reguladora: Como determina o art. 1º do Decreto-lei n. 3.601, de 9/9/941, que dispõe sobre o provimento dos cargos de Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária, o aludido concurso será realizado pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores Catedráticos — do título VII — Corpo docente — do Decreto n. 19.851, de 11/4/931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, na Lei n. 444, de 4/6/937, que dispõe sobre o concurso para o magistério superior, na Lei n. 114, de 11/11/935, que modifica a legislação do ensino e no Decreto-lei n. 746, de 28/9/938, que estendeu às Universidades equiparadas os dispositivos do Decreto-lei n. 271, de 12/2/938, no Decreto n. 23.133, de 9/9/933, que regulamentou o exercício da profissão de Médico Veterinário no Brasil; bem como pelas disposições vigentes na matéria constante do Regulamento da E. N. V., aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8/3/934, com as modificações aprovadas pelo Decreto n. 24.540, de 30/7/934 e Decreto n. 16.787, de 11/10/944, que aprovou o Regimento do C. N. E. P. A., que se encontram consubstanciados na I e II partes deste edital, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas resolvidas, respectivamente, no que lhes for aplicável, na forma do disposto nos arts. 424 e 426 do Regulamento da referida Escola.

3. Documentos exigidos: Para a inscrição ao referido concurso o candidato deverá juntar ou apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Veterinária;

b) diploma de profissional veterinário ou médico veterinário, registrado de acordo com o disposto no Decreto n. 23.133, de 9/9/933, que regulamentou o exercício dessa profissão no Brasil;

c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade;

e) prova de idoneidade moral;

f) certidão de idade;

g) prova de que está em dia com suas obrigações militares;

h) atestado de vacina contra varíola;

i) prova de identidade;

j) breve memorial descritivo

EDITAIS

das atividades profissionais e científicas, que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação;

k) prova de pagamento da taxa da inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

l) cinquenta exemplares de uma tese sobre o assunto do programa de cadeira em concurso — (III parte deste edital), de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa ou mimeografada.

Os documentos mencionados letras c), d), e), f) e h), deverão trazer firmas reconhecidas portabilião da Capital Federal.

4. Imposto de sôlo: De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.655, de 31/9/942, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências quanto aos documentos aludidos no item 3.º:

a) o requerimento referido na letra a) está isento de sôlo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde;

b) estão isentos de sôlo de Cr\$ 1,50 e de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b) a k);

c) apresentação, no ato da inscrição, da estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente.

5. Concurso de Títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diploma e quaisquer outras degnidades universitárias e acadêmicas apresentadas;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daquêles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades didáticos exercidas;

d) de realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;

e) o simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possam ser autenticada, e a exhibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

6. Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de quatro provas, a saber: defesa de tese, escrita, prática ou experimental e didática, com as seguintes características:

a) a prova de defesa de tese terá em vista verificar a erudição do candidato e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e apresentação, sob a fórmula de sumúla, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal e, de acordo com este espírito, não se exigirá a reprodução, mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão, apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que comportar;

c) a prova prática deverá obedecer às exigências tendentes a demonstrar o tirocinio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática, consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 (cinquenta) minutos;

e) o assunto das quatro provas referidas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa constante do capítulo III deste edital.

II — Instruções Complementares do Concurso.

7. Comissão examinadora: O julgamento do concurso de títulos e de provas será realizado

por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores e outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

Com relação à comissão examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão, ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada logo após o término do prazo de inscrição, sendo publicado edital no DIARIO OFICIAL, para conhecimento dos interessados;

b) feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta das obras impressas, sem direito, entretanto, à retira de notas ou transcrições de qualquer natureza;

c) findo esse prazo e recolhida as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro que será fixado pela comissão e do qual lhes cabendo o direito de voto ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas;

e) no dia do julgamento e na ordem da inscrição, cada candidato lerá sua própria prova, sob a fiscalização de outro corrente ou por um dos membros da comissão examinadora, na falta daquela;

f) terminado o julgamento a comissão marcará o local, dia e hora de realização da prova prática, do que se fixará edital no quadro de Avisos da Escola.

11. Prova prática: Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

g) no dia fixado para a realização da prova prática a comissão organizará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos versando assuntos do programa que acompanham estas instruções e, no momento da prova prática, fará conforme se trata de membros e comissão indicado por este ou aquêle órgão.

8. Julgamento dos títulos: O processo de julgamento dos títulos obedecerá as seguintes condições:

a) após sua instalação a comissão examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dará ao conjunto dos títulos apresentados pelo candidatos uma nota que será lançada por extensão em uma célula por ele assinada a qual será encerrada em envelope opaco e guardada no cofre da Escola até a data da apuração;

c) sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) determinada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta minutos para relatar, por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir a comissão fixará o local e hora para o inicio da prova de defesa de tese, do que se fixará edital no quadro de Avisos da Escola;

12. Prova de defesa de tese: O critério a ser adotado na realização desta prova consistirá no seguinte:

a) no dia fixado para sua realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da comissão arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível todos os

candidatos realizarão prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessão de prazos variáveis, a critério da comissão examinadora.

13. Tódas as provas e julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, exceetuada a leitura da prova escrita e da prova prática, permitindo, entretanto, nesta última a presença, apenas, dos professores catedráticos, efetivos da Es-

ligo do Processo Civil, pedir a citação da mesma firma Assayag, Irmão & Cia., por editorial, em tudo o mais observado o que for de direito. Térmos em que, pede deferimento. Belém, 2 de outubro de 1951. (a) I. o. Marioscar Fonseca. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: J. A. Sim, mediante editorial com o prazo de 20 dias. Belém, 2/10/1951. (a) João Bento. Em virtude do exposto, fica citada pelo presente editorial a Empresa Assayag, Irmãos & Companhia, cujos representantes legais da dita empresa, se acham em lugar incerto e não sabido para os fins mencionados na petição inicial, acima transcrita. E para que não se alegue ignorância éste vai publicado pela imprensa, pelo prazo de 20 dias para ciência e chamamento dos interessados para apresentarem em Juízo as alegações e defesas que tiverem. Dessa forma será também o dito editorial afixado na portaria do Juízo competente, dos Feitos da Fazenda Pública, para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que mandei datilografar e subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

(Ext.—Dias 29/11 — 4 e 11/12)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pires Gomes e a senhorinha Glicemira de Carvalho Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosquero, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Fassagem Alegre n. 38, filho legítimo de Leônico José Gomes e de Dona Alexandrina Pires Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 434, filha legítima de Glicério Mesquita de Moraes e de Dona Claudomira de Carvalho Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1426—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro dos Anjos e Dona Josefa Gonçalves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 357, filho de Dona Raimunda dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 357, filha legítima de Paulino Bo-

pés de Oliveira e de Dona Ursula Gonçalves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1427—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato de Sá Costa e a senhorinha Josefina Moller Braga.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, aeroaviário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Rodrigues dos Santos n. 26, filho de Francisco Rufino de Oliveira Costa e de Dona Josefa Lourdes de Sá Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 814, filha legítima de Antônio Pereira Braga e de Dona Wanda Moller.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1428—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olávio Lopes da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesus Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 322, filho legítimo de Apolônio Lopes da Silva e de Dona Cosma de Moraes e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marabá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 366, filha legítima do Dr. Ambrosio Carlos Monteiro Franco e de Dona Alcidia Consins Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1429—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fernandes Quinteiro e a senhorinha Scilla Leitão da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroaviário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Morais n. 21, filho legítimo de Manoel Fernandes Caraines e de Dona Pepa Diques Caramés.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 312, filha legítima de Castro Reipa da Costa e de Dona Alice Leitão da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1430—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro dos Anjos e Dona Josefa Gonçalves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 357, filho de Dona Raimunda dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 357, filha legítima de Paulino Bo-

pés de Oliveira e de Dona Ursula Gonçalves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Portugal n. 61, filho legítimo de Antônio João Mendes e de Dona Graciela Dias Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodóro n. 428, filha legítima de Daniel de Moraes Nobre e de Dona Maria da Carmo Coutinho de Oliveira Nobre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1431—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato de Sá Costa e a senhorinha Josefina Moller Braga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroaviário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Rodrigues dos Santos n. 26, filho de Francisco Rufino de Oliveira Costa e de Dona Josefa Lourdes de Sá Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 814, filha legítima de Antônio Pereira Braga e de Dona Wanda Moller.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1432—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Olíndino Gomes e a senhorinha Hilda Abrançhes Pais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 437, filho legítimo de Manoel de Sousa e de Dona Raimunda Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1433—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Bentes Penha e a senhorinha Osmarina Moreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 22, filho de Vicente Penha e de Dona Maria Sobreira Bentes Penha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Boa Vista, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tupinambás n. 305, filha legítima de Antônio Abrançhes de Paiva e de Dona Amélia Gouveia Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1434—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Sousa Lima e a senhorinha Maria Terezinha de Miranda.

Ele diz ser viúvo, natural do Ceará, Senador Pompeu, comerciante, domiciliado e residente em Bonito, Município de Guama, filho legítimo de Cícero de Sousa Lima e de Dona Maria de Sousa Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Utinga n. 76, filha legítima de Francisco Guanabara de Miranda e de Dona Joana Lane Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1435—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Venâncio Santana da Silva e a senhorinha Maria da Nazaré Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Três Irmãos n. 26, filho legítimo de Bernardo Angelo da Silva e de Dona Francisca Santana da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Três Irmãos n. 13, filha legítima de José Santana e de Dona Erlinda Santana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1436—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

de Dona Deolinda dos Santos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1437—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Conceição de Menezes e a senhorinha Djanira Silva de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, oficial da Marinha Mercante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 1.759, filho de Francisco Menezes e de Dona Cândida da Conceição Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 1.767, filha legítima de Manoel de Sousa e de Dona Raimunda Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T—1438—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Bentes Penha e a senhorinha Osmarina Moreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 22, filho de Vicente Penha e de Dona Maria Sobreira Bentes Penha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Boa Vista, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua País de Sousa n. 104, filha de Plácido Honorato da Silva e de Dona Terezinha Gomes Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva,

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1951

NUM. 3.476

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem este possa interessar, que pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu advogado infra assinado, que, como faz certo a certidão juntamente fornecida pelo seu Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, acha-se lavrado, no seu livro de ratificações, sob n.º 44, fls. 86, em nome de Vicente Chermont de Miranda, um terreno à tigas na Av. Conselheiro Furtado, canto da Travessa Três de Maio, lado sul, medindo 30 metros de frente por 269 metros de fundos, o qual lhe foi ratificado em data de 31 de agosto de 1891. Acontece, porém, que desde essa data até à presente, nenhuma vez referido cidadão pagou os seus fôrmos, pelo que, vem a Suplicante propôr contra o mesmo, a presente ação ordinária para o efeito de ser judicialmente decretado o seu comissão, pedindo para tal, dirige-se V. Excia. mandar citá-lo, por edital, de vez que é ignorado o seu paradeiro, a responder aos seus térmos até final. Nesses térmos e protestando por todos os meios admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já se requer, pena de confess. P. Deferimento. Belém, 23 de maio de 1951. (a) Pedro de Moura Palha. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: — Rec. nesta data. D. e A. Cite-se. Belém, 25 de maio de 1951. (a) João Bento. E sendo expedido o mandado de citação foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o requerido, que se achava em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Joaquim Francisco de Carvalho Menezes e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros e sucessores, para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo comissão no qual há muito incorreu o preicidado cidadão, bem como mandar citar o mesmo fôr, e mandar citar o mesmo fôr, e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros ou sucessores para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo comissão no qual há muito incorreu o preicidado cidadão, bem como acompanhar todos os térmos da presente ação sob pena de revelia e mais cornificação de direito. Protesta-se por todo gênero de provas legais admitidas em direito. P. deferimento. Belém, 3 de dezembro de 1951. (a) Artur Melo, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 3 de dezembro de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Joaquim Francisco de Carvalho Menezes e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo juramento, subscrevi. — (a) João Bento de Sousa. (T-1431-11, 23 e 30/12-Cr\$ 120,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr.

EDITAIS

marcada para o dia dezessete (17) de dezembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Heraldo Marques Gonçalves.
- 2—Elzio Mota Góis.
- 3—Artur Cláudio de Oliveira Melo (Dr.).
- 4—Humberto Cordeiro.
- 5—Guilherme Câmara Leão.
- 6—Antônio Nilo de Barros.
- 7—Mário de Freitas Guimarães.
- 8—Mário Tomé de Moraes.
- 9—Francisco Moreira.
- 10—Benedito E. Coelho de Sousa.
- 11—Armando Miranda Pinheiro.
- 12—Blasco Monteiro Piorno.
- 13—Alvaro Cavalcante da Graça.
- 14—Wenceslau Costa.
- 15—Marioscar Martins Fonseca (Dr.).
- 16—Salvador Rangel de Borborema (Dr.).
- 17—Lauro de Oliveira Rodrigues.
- 18—Raimundo Nonato Monteiro.
- 19—Cândido Pereira da Costa.
- 20—Francisco Couto Fernandes Filho.
- 21—Raul Damasceno Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será fixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 28 de novembro de 1951. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. (a) Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—30/11, 4, 7, 11, 15 e 17/12/1951)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pelo advogado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos autos da ação executiva que move contra a firma Assaiag, Irmãos & Cia., expediente do cartório Noronha da Mota, tendo o oficial de justiça encarregado da diligência certificado a fls. II verso, ser desconhecido o paradeiro dos representantes legais da firma requerida, vem,

na fórmula do art. 177, I, do Código Civil, para que seja feita a citação com o prazo de 20 dias, conforme o teor da petição, e que o prazo de 20 dias, contados da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo juramento, subscrevi. — (a) João Bento de Sousa. (T-1377-1, 11 e 21/12)

TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 6.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião do Tribunal do Juri.

(T-1428-11 e 21/12-120,00)